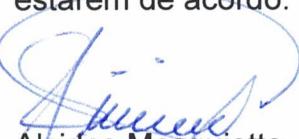


23- Ata da reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira os membros da Comissão de Justiça e Redação: Sendo eles: - Presidente: Alcides Masquietto; - Secretária: Micheli de Lima Rodrigues; - Membro: Jucelino da Conceição Alcântara. Iniciando a reunião o senhor presidente agradeceu a presença de todos e disse que conforme a convocação, estavam reunidos para analisar as seguintes matérias: - Emenda à Lei Orgânica Municipal N°01/2025 - Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tapira, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Tapira, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019; - Projeto de Lei N°1.234/2025 – Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências; - Projeto de Lei N°1.235/2025 – Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências; - Projeto de Lei N°1.236/2025 – Ementa: Desmembramento de Lote; - Projeto de Lei N°1.237/2025 – Ementa: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal N°11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); - Projeto de Lei N°1.238/2025 – Ementa: Cria a Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí e dá outras providências na forma do artigo 180 e artigo 225 parágrafo 1º inciso III da Constituição Federal do Brasil, tendo em vista o artigo 5º inciso VI e artigo 13º § 10º da Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008; o artigo 4º inciso XII e artigo 5º inciso V da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e dispostos no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Após análise, concluíram que tanto a Emenda à Lei Orgânica quanto os projetos, se revestem de boa forma constitucional, legal e se encontram em condições de serem deliberados em plenário. Ficou como relator, o senhor Alcides. Ao final não havendo mais nada a tratar foi encerrada esta reunião, sendo lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão presentes, após todos estarem de acordo.



Alcides Masquietto
Presidente



Micheli de Lima Rodrigues
Secretária



Jucelino da Conceição Alcântara
Membro